

Manes

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.N.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Voto

(Handwritten mark)

PROJETO DE LEI

: 01-1143/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1143/1997 DE 02/12/97

PROMOVENTE: VEREADOR

HENRIQUE PACHECO

E M E N T A:

DECLARA CIDADES IRMÃS AS CIDADES DE SANTIAGO E SÃO
PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:26:23

00000015776-70



ARQUIVADO EM 05/03

(Signature)
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



163

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 1143 de 1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 02 DEZ 1997
Constituição e Justiça
Educação, Cult. e Esportes
Fabricação e Orçamento

PL N°

01 - PL
01-1143/1997

Declara "Cidades Irmãs" as cidades de Santiago e São Paulo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DECRETA:

Art 1º - Ficam declaradas "Cidade Irmãs", as cidades de São Paulo e Santiago, capital da República do Chile, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o Artº 4º da Constituição.

Art 2º - A presente Lei, será a base para realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas e musicais do rico acervo de nossas Nações.

Art 3º - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica e política das "Cidades Irmãs", que se oficializarão em convênios entre ambas cidades.

Art 4º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

Art 5º - De iniciativa de ambas partes contratantes poderão criar-se programas de Cooperação Técnica.

Art 6º - Os Municípios poderão fomentar o intercâmbio Estudantil entre as escolas Municipais, como prêmio aos melhores alunos, à base de Viagens de Estudos, etc, bem como a criação de comitês de apoio, constituídas por pais e professores na base do reciprocidade entre ambas cidades irmãs, e também viagens de turismo popular.

SEÇÃO DE REVISÃO
☆ 02 DEZ 1997 ☆
- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 02 de prec.
no 11413 de 1997

Art 7º - Esta lei entrara em vigor após sua aplicação será regulamentada em 60 dias.

SALA DAS SESSÕES, 02 de dezembro de 1997.


Henrique Pacheco
Vereador - 1º Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proc.
n.º 1143 de 1997

* Justificativa

O presente projeto tem por objetivo fazer realidade o princípio Constitucional da Carta Magna da república no Art 4º Parágrafo único, sobre a integração , princípio que está também nas Constituições de quase todas as Repúblicas Americanas.

Isso ratifica a convicção de que a integração é o único caminho que pode tirar-nos do subdesenvolvimento.

Hoje o mundo todo procura a Integração, exemplo nosso é o **Mercosul**.

Mais esta integração está basicamente orientada para o interesse econômico e os foros de integração entre os países signatários esquecem a **integração social dos povos, dos trabalhadores**.

Esta Casa Municipal não esta à margem da Integração. Temos duas ancoras, a Lei Municipal nº 11.832 de 28.06.95 que institui o Ensino da Língua Castelhana nas escolas da Rede Municipal, de autoria da nobre **Vereadora Sra. Lúdia Correia da Silva**. A Lei nº 12.257 de 11.12.1996 de minha autoria e que homenageia as Colônias Latinas residentes, oficializando neste Município o **Dia da Raza**, criado pela OEA, como o dia da América e que o passado 09 de Outubro se comemorou pela II vez, com uma cerimonia que contou com parte do Corpo Consulas e a participação de grupos de musica folclórica de **Bolívia, Paraguai e Colômbia**.

Ao solicitar a aprovação desta nobre Casa deste Projeto de "**Cidades Irmãs**" integro as três capitais, dois de Republicas e a outra de uma das mais grandes províncias da **Argentina**. O respectivos cónsules Sr. **Alfredo Tapia Salazar**, Sra. **Maria Ester Sanchez** e **Guilhermo Hunt**, respectivamente do **Chile, Paraguay e Argentina** em conhecimento desta iniciativa esperam sua aprovação para oficiar os seus respectivos governos.

Sobre "**Cidades Irmãs**" já existem precedentes, por exemplo a Lei nº 19.098.93 que declara a **Luanda** capita de **Angola** com São Paulo, e o projeto lei de **Cidades Irmãs, Habana, São Paulo**.

Em anexo Síntese histórico da cidade - **Santiago**.



SANTIAGO DE NOVA EXTRENADURA

Com esse nome o Capitão Extremenho Don Pedro de Valdivia, fundou no dia 12 de fevereiro de 1541, a hoje Capital da Republica do Chile. O conquistador iniciou a colonização partindo desde Lima em abril de 1539, ao ser nomeado por Francisco Pizarro, tenente Governador das terras denominadas, pelos Indígenas Quechuas, como Chile - a origem desse nome tem várias versões, mas a mais aceita é o granido de um pássaro.

O capitão Extremenho seguiu uma rota diferente da de outro espanhol, Diego de Almagro, que fracassou e teve que voltar com os poucos sobreviventes, em condições físicas terríveis e com as roupas rasgadas. Por isso, foram denominados os "Rotos do Chile", - como ainda hoje são qualificados os Chilenos lutadores - e que tem após a guerra de 1879, um monumento na Praça Yungay, que se denomina "O Roto Chileno".

O chegar, os conquistadores avistaram o vale do rio Mapocho uma terra fértil e de clima acolhedor, receberam as boas vindas da tribo, do cacique Vitacura, segundo os historiadores, mais Vitacura na língua indígena significa "Senhor do Vale".

A cidade está situada a 33°, 27' lat.S. e 70° 40' long W. Foi delineada pelo arquiteto Pedro de Gamboa que fez o tratado a cordel, com limites na ribeira Sur do Rio Mapocho do qual partiam 10 ruas e no lado Este, no morro que os índios chamavam de Huelen e que foi rebatizado como Santa Lúcia. Cada quarteirão tinha 115 metros por cada lado...

Seu primeiro corregedor foi o Capitão Alonso de Monroy, seus Alcaides - prefeitos - Francisco de Aguirre e Juan Davalos Jufre, e o primeiro Parroco o Frei Bartolome Rodrigo Gonzalez.

Santiago foi incendiada pelos Índios o dia 11 de setembro de 1541, e imediatamente reedificada, 5 de abril de 1552, obteve seu escudo de armas e por a real cédula de 31 de maio do mesmo ano o titulo de cidade.

A cidade foi destruída por vários Terremotos, o maior aconteceu no dia 13 de maio de 1647 às 22:30 horas e reduziu totalmente a cidade a entulho, deixando mais de 1.000 mortos. Outros grandes aconteceram no dia 15 de março de 1657 e 12 de julho de 1688.

No dia 08 de julho de 1.730 às 04:00 horas da madrugada, outro grande movimento telúrico cai e faz desaparecer a terra, no dia seguinte um outro tremor terminou de destruí-la.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de proc
n.º	1143	de 1997

No dia 25 de maio de 1751 aconteceu novo tremor, depois em 13 de abril de 1783, outro em 19 de novembro de 1822. A cidade também foi destruída parcialmente pelas inundações do Mapocho, nos anos de 1609, 1684, 1779 e 1783

Durante os 269 anos de Colônia, foi muito pouco o progresso de Santiago. Ela foi o corolário do Rei da Espanha, com respeito à grande Raza Araucana ou "Raza indômita"- como qualifico o poeta e capitão espanhol Don Garcia Hurtado de Mendoza que falou "Chile me Custa o Melhor de Meus Guzmanes", Santiago foi o centro da luta pela independência do país, e em 18 de setembro de 1810, oficialmente é declarado sua independência, após um Cabildo aberto, sob a Presidência de Don Mateo de Toro e Zambrano, mais a Independência definitiva foi alcançada no Campo de Maipu - hoje cidade - ao leste da capital, no ano de 1817.

Cultura

A primeira escola Oficial foi dirigida por Frei Antônio Briceno, e o primeiro regulamento educacional decretado em 1819, designado Domingo Eykaguirre protetor educacional - equivalente hoje a ministro. A Universidade de São Marcos foi o primeiro Plantel de educação superior, depois chamada de Universidade do Chile da qual foram diretores Andres Bello, Manuel de Salas, Tocornal, Mont, Portales, Varas e etc.

O primeiro jornal se chamou "Aurora do Chile", dirigido por Frei Camilo Henriques - hoje patrono dos jornalistas - mais o mais antigo periódico é o "MERCURIO", de Valparaíso e não o de Santiago.

Na atual divisão administrativa, Santiago é a capital da República e da Região Metropolitana, tem segundo o último censo 3.229.800 habitantes e conta com belos parques, sendo o mais charmoso, o "Metropolitano". O parque compreende o Cerro São Cristóvão, o Bosque Santiago, o Balneário a Tupahue, que tem a piscina, no cume do morro, teleféricos, zoológico, funicular. O parque O Higgins, a Quinta Normal, além de importantes museus e quatro Universidades.

Sínteses realizada por A Terceiro Silva Silva
Secretário geral do Circulo Chileno Brasileiro de Integração Latino Americano

Obra Consultada - Dicionário Histórico do Chile de, Fuentes / Cortez /Castillo e Valdes. Editora Zig-Zag

São Paulo, 27 de novembro de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

do processo n° 1142 de 19..... 97 08 12 97 (a) *ca*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-12-97

ca

ADELINA CICONE
Reg. 100 406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

08/12/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça.
Em 03/12/92 às 12:00 hs.

Ag. Hebre Vereador Amvati
para relatar: 9/12/92 Sala da Comissão de Justiça
am do 07
Presidente [Signature]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 728

Em 01.04.98

(a) [Signature]



PUBLIQUE-SE EM

Folha No. 07 do proc.
No 1143 de 1997
O funcionário 1997

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0392/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1143/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Henrique Pacheco, que visa declarar cidades irmãs as cidades de São Paulo e Santiago, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 1143/97.

Declara "Cidades Irmãs" as cidades de Santiago e São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", a cidade de São Paulo e Santiago capital da República do Chile, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o Art. 4º da Constituição Federal.

Art. 2º - A presente Lei será a base para realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimentos das raízes étnicas, folclóricas e musicais do rico acervo de nossas Nações.

Art. 3º - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica e política das "Cidades Irmãs", que se oficializarão com convênios entre ambas as cidades.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

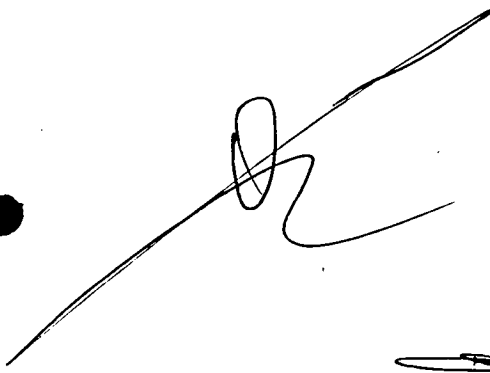
Art. 5º - De iniciativa de ambas as partes contratantes poderão criar-se programas de Cooperação Técnica.

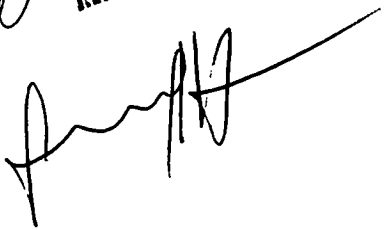
Art. 6º - Os Municípios poderão fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, como prêmio aos melhores alunos, promovendo viagens de estudos, de turismo popular e criando comitês de apoio formados por pais e professores de ambas as cidades.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

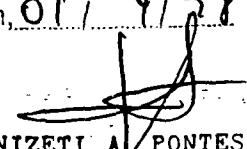
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24.03.98.

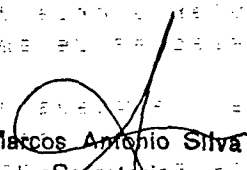




RELATOR

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 01/4/58

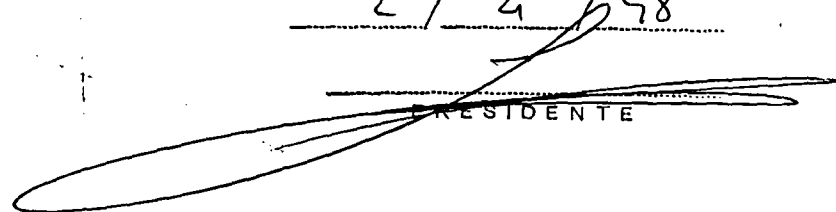

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 2/4/58 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

2 / 4 / 58


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.60 - 1.ª sessão de 1958 - 2.ª sessão - 1.ª sessão
folhas de n.º 9 / 30 / 4 / 91 a)



Folha n.º	2	do proc.
N.º	1143	de 19 97
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR -
16-0608/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1143/97

Tendo por autor o nobre Vereador Henrique Pacheco, a propositura em epígrafe visa à declaração de Santiago (capital do Chile) e São Paulo como Cidades Irmãs.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.07/08), a qual apresentou substitutivo, buscando adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, tendo em conta que, com a crescente globalização, torna-se necessário que os povos da América Latina, também se unam, se congreguem, se integrem para maior fortalecimento, tanto do ponto de vista econômico quanto do ponto de vista cultural e sobretudo social. Ao tornar São Paulo e Santiago cidades irmãs, esta Câmara Municipal estará colaborando para essa almejada integração, unindo de maneira mais estreita os povos brasileiro e chileno residentes nessas mesmas cidades.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/4/98.

Presidente

Relator

Ana Maria Bradas.

17 - RELCOM
17-6104/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 20/5/97

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 06/05/98 as 15:00 h.

ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Goral III

Nome Vereador

DALTON SILVANO

para relatar.

Sala da Comissão de

06/05/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

SEGUE(M) juntado(s) nesta data

ado(s) sob n.º 10 e 13

de 19/05/98

ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Goral III



16 - PAR
16-0768/1998

Folha n.º 10 do proc.
n.º 1143 de 1997
o. funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 1143/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Henrique Pacheco, declara "Cidades Irmãs" as cidades de Santiago e São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/05/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2195/1998

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fis. 07/08, 09 e 10)
 publicados no DOM. de 21/05/98
 página(s) 39, coluna 1ª
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 Conferido: La

A Leg. 3
 Em 21/05/98

La
 ISADEL P. S. P. PRO
 Of. Adm. Geral III
RECEBIDO EM LEG. 3
22 1 05 198
1130 hrs: M.º Lorei

Sr. Orlando.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

02-06-98

Jo
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

02-06-98

Orlando
ORLANDO KOCI MENDES
 Oficial Legislativo

Segue 14 juntado 3 nesta data
 documento S e papel de informação
 rubricado S sob folhas 11 a 17
 Em 30/06/98

Jo



Folha n.º 11	do proc.
n.º 1143	de 19 97
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

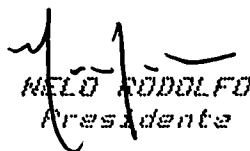
São Paulo, 04 de junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0639/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1143/97, de autoria do Vereador Henrique Pacheco, declarando "Cidades Irmãs" as cidades de Santiago e São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Folha n.º 12	do proc.
n.º 1143	de 19 97
O funcionário	RS

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 07 e 08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1143/97). (Ver. Henrique Pacheco). Declara "Cidades Irmãs" as cidades de Santiago e São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", a cidade de São Paulo e Santiago capital da República do Chile, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o Art. 4º da Constituição Federal. Art. 2º - A presente lei será a base para realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimentos das raízes étnicas, folclóricas e musicais do rico acervo de nossas Nações. Art. 3º - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica e política das "Cidades Irmãs", que se oficializarão com convênios entre ambas as cidades. Art. 4º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios. Art. 5º - De iniciativa de ambas as partes contratantes poderão criar-se programas de Cooperação Técnica. Art. 6º - Os Municípios poderão fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, como prêmio aos melhores alunos, promovendo viagens de estudos, de turismo popular e criando comitês de apoio formados por pais e professores de ambas as cidades. Art. 7º - As despesas



Folha n.º	13	do proc.
n.º	1143	de 1997
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, **ZUZI ASSATO**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 02 de junho de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

okm

[Handwritten signature]



Folha n.º 14	do proc.
n.º 1143	de 19 97
O funcionário	João S.

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.697 DE 29 DE *junh*

DE 1998.

Declara "Cidades Irmãs"
as cidades de Santiago e
São Paulo, e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", a cidade de São Paulo e Santiago capital da República do Chile, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o Art. 4º da Constituição Federal.

Art. 2º - A presente lei será a base para realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimentos das raízes étnicas, folclóricas e musicais do rico acervo de nossas Nações.

Art. 3º - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica e política das "Cidades Irmãs", que se oficializarão com convênios entre ambas as cidades.

Art. 4º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

M ✓



Folha n.º 15	do proc.
n.º 1143	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - De iniciativa de ambas as partes contratantes poderão criar-se programas de Cooperação Técnica.

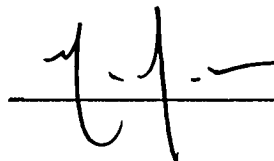
Art. 6º - Os Municípios poderão fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, como prêmio aos melhores alunos, promovendo viagens de estudos, de turismo popular e criando comitês de apoio formados por pais e professores de ambas as cidades.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de junho de 1998.

O Presidente,





Folha n.º	16	do proc.
n.º	1143	de 1997
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de junho de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 639/98 , de
04.06.98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1143/97,
de autoria do Vereador Henrique Pacheco. (Art.84, I, do RI).

RECEBI EM:

12/06/98

[Signature]
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Anexo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº

1143-1998

de 19

97, 30, 06, 98

(a)

LEI Nº 12.697, 29 DE JUNHO DE 1998

(Projeto de Lei nº 1143/97,
do Vereador Henrique Pacheco - PT)

*Declara "Cidades Irmãs" as cidades de
Santiago e São Paulo, e dá outras pro-
vidências.*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84
da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", as cidades de São
Paulo e Santiago, capital da República do Chile, para o
fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como
determina o Art. 4º da Constituição Federal.

Art. 2º - A presente lei será a base para realização de acordos
bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes
étnicas, folclóricas e musicais do rico acervo de nossas Nações.

Art. 3º - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases
para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos
da vida social, econômica e política das "Cidades Irmãs", que se
oficializarão com convênios entre ambas as cidades.

Art. 4º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre
as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos
oficiais e organizações não governamentais de cada Nação,
competentes pelos setores objeto dos convênios.

Art. 5º - De iniciativa de ambas as partes contratantes poderão
criar-se programas de Cooperação Técnica.

Art. 6º - (VETADO)

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de
junho de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios
Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

HEBE MAGALHÃES CASTRO DE TOLOSA, Secretária
Municipal de Educação

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de
Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de
junho de 1998.

GUILHERME SÉRGIO CERSÓSIMO, Respondendo pelo
Expediente da Secretaria do Governo Municipal

Publicado no	DÁRIO	OFICIAL
do	30, 06	1998
pagina	02	coluna 02 e 03
Conferido:	[assinatura]	

À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para apreciação do Veto Parcial
30/06/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18

Em 02 / 07 / 98

(a)

folange



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	18	do proc.
n.º	1143	de 1997
Solange		

São Paulo, 29 de junho de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 164/98

15 - DOCREC
15-0195/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
ENCARGOS DE CÂMARA E FALTA DE
FI. J. M. S. Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29/06/98
às 17:05 horas

ACEITO O VETO
14 FEV 1998
Pre. ante

Recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0639/98, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 2 de junho do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei n.º 1.143/97.

Proposto pelo nobre Vereador Henrique Pacheco, o projeto, aprovado na forma de Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, declara "Cidades Irmãs" as cidades de Santiago e São Paulo.

Sem desmerecer os bons propósitos que nortearam seu ilustre autor, razões de interesse público impedem-me de sancioná-lo, na íntegra, revelando a necessidade de veto parcial, que nesta oportunidade aponho ao projeto, consoante o disposto no artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Impõe, portanto, que o presente veto parcial atinja o inteiro teor do artigo 6º do texto aprovado, ora submetido à sanção, e assim redigido:

"Os Municípios poderão fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, como prêmio aos melhores alunos, promovendo viagens de estudos, de turismo popular e criando comitês de apoio formados por pais e professores de ambas as cidades."

Assim, embora considere recomendável a relação de reciprocidade entre as cidades de Santiago e São Paulo, entendo inoportuna a inclusão de premiação aos alunos, às expensas das verbas da Educação, ainda que em viagens a título de estudo, pois tais recursos poderiam obter melhor proveito se empregados no desenvolvimento de estudos de regiões nacionais, mais adequados à faixa etária preponderante do alunado municipal.

Patente, assim, á afronta ao interesse público, o que torna o veto parcial

EDIÇÃO DE ANAIS

29 JUN 1998

- DT. 10 -

Folha n.º 19 do proc.
n.º 1143 de 1991
Solange

inafastável, sem, no entanto, descaracterizar o objetivo louvável da mensagem.

Pelas razões expostas, vejo-me na contingência de não sancionar integralmente o texto aprovado, vetando, como ora o faço, o inteiro teor do artigo 6º.

Com as considerações ora expendidas, devolvo o assunto à deliberação dessa Augusta Casa, que se dignará a reapreciá-lo, em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 1143 de 19 97 02, 07, 98 (a) Jolange

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Parcial;

02/07/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

UNTO DAS COMISSÕES
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
O PARCIAL APOSTO AO P.L. 1143/97

o aos aspectos que esta Comissão de Educação, Esportes deve analisar, ao lermos as razões s pelo Sr. Chefe do Executivo para justificar seu ial à medida aprovada por esta Casa (fls.18/19), os que cabe razão a S.Exa. O veto parcial atinge o da propositura, que determina que "os Municípios fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas pais, como prêmio aos melhores alunos, promovendo gens de estudos, de turismo popular e criando comitês de apoio, formados por pais e professores de ambas as cidades".

Com efeito, a propositura, da forma como aprovada, acarreta encargos de monta à Municipalidade, desviando recursos e esforços da Administração pública do Município que devem melhor ser empregados para a solução de problemas maiores que afligem a população no seu dia-a-dia.

Assim, não vemos outra solução do que concordar com o Sr. Chefe do Executivo.

Pela manutenção do veto parcial é o nosso parecer.

Mrs. Maria Ruedes (Vet. contrário ao parecer, portanto a favor da rejeição do veto).



Câmara Municipal de São Paulo

Esta Comissão de Finanças e Orçamento considera que cabe razão ao Executivo quando este argumenta que a realização de programas de intercâmbio estudantil e viagens de estudo incorrem em elevado custo de oportunidade, uma vez que os recursos destinados a tais atividades poderiam ter melhor proveito se empregados em estudos mais adequados à faixa etária preponderante do alunado municipal.

Destarte, pela manutenção do veto parcial é o parecer.
Sebe dos Comissários Municipais, 13/8/98.

Sebe dos

[Signature]

[Signature]
CONTINUI

[Signature]
CONTINUI

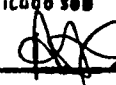
[Signature]
CONTINUI

A. A.T.M.

Em, 24/3/93


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10883

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta nota para a informação rubricado sob
documento
fôlha n.º 23/15/02010) 

Acácia Avelino de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº PL 1143 de 19 97 15.02.01 (a) 020

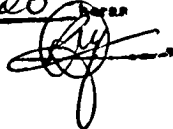
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnica de Direção III
Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto ao presente projeto foi Aceito
na 5ª Sessão Ordinária de 14 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto, ser arquivado. Oficiar o Executivo.

15.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG.
em 15.02.01
nº 1200


Srª Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto parcial ao
presente projeto de lei.

15/02/2001

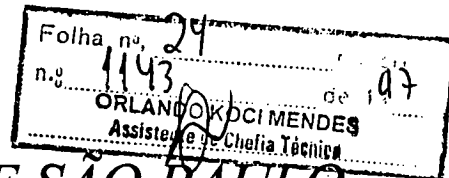

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

15/02/2001


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0057/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998, que declara "Cidades Irmãs" as cidades de Santiago e São Paulo, e dá outras providências, de autoria do Vereador Henrique Pacheco, - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 164, de 29 de junho de 1998, referente ao PL nº 1143/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

KABA/krms



Folha nº	25	do proc.
n.º	1143	de 1997
ORLANDO ASSIS MENDES		
Assistente de Contas Públicas		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 57/01, de 19.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 12.697, de 29.06.98, relativa ao Projeto de Lei nº 1143/97.

RECEBI EM:
20/02/01


MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

26

Papel para informação, rubricado com folha nº

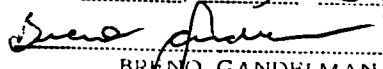
do processo nº 1143 de 19 97, 23 02 01 (a) ... ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

À ATM - Senhor Assessor-Chefe,
Para as devidas providências.
23/02/01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

10/03/01



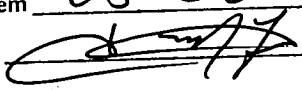
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -26- fls.

Arquivo em 05-03-2001

O Func.º


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RP 100 772